

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PL Nº 338/2017

Dá nova redação ao art. 3º do PL 338/2017, nos seguintes termos:

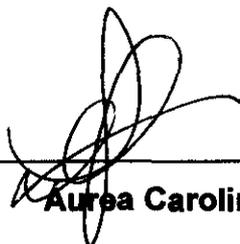
“Art. 3º- As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão as áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, em terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários para práticas de agricultura familiar ou agroecologia.

§1º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida, sendo permitidas construções provisórias que se adéquem as necessidades da produção.

§2º A produção agrícola, bem como as ferramentas, materiais e benfeitorias realizadas no terreno serão de posse do agricultor e não do proprietário do terreno.

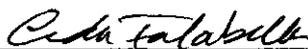
§3º- O tempo de sessão do espaço para atividades agrícolas deve ser previamente pactuado entre as partes envolvidas, podendo ser ou não renovado ao final do período do comodato.”

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017



Aurea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Justificativa:

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>12/12/17</u>
 Responsável pela distribuição

CMR-Met. Legislativa-12-Dez-2017-14:25-000017-001